

CONTRATO Nº 010/2024 PROCESSO Nº 006/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024.

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ERVAL SECO, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Avenida do Comercio, 364, Erval Seco/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.212/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. VILMAR VIANA FARIAS, brasileiro, inscrito no CPF 428883790-15, portador da cédula de identidade 50470400-75, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Doze Abril, nesta cidade de Erval Seco/RS, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa JAQUELINE PERETTO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.636.209/0001-53, estabelecida a Rua Orestes Piaia, 463 Bairro centro na cidade de Vista Alegre/RS, CEP: 98.415-000 doravante denominada de CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Dispensa é aquisição de Pneus para suprir as necessidades da Secretariade Obras do município de Erval Seco.

Item	Quant.	Especificação
3	4	Pneu 1000R20, 16 lonas, radial, liso, misto(terra e asfalto) 149/146k, com 16mm de profundidade de sulco.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e REAJUSTE

2.1. A Contratada receberá o valor total de até R\$ 8.796,00 (oito mil setecentos e noventa e seis reais) ao qual se constitui no valor total adjudicado, no universo das somas dos itens licitados reservado ao Município à aquisição conforme a necessidade.

2.2. O pagamento será realizado em 30,60 e 90 dias conforme a entrega do objeto, por depósito/DOC em conta bancária. A empresa deverá informar o número da conta, a agência e o Banco.

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4 A administração se reserva no direito de suspender a aquisição após a alteração dos preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

3.1. O prazo de entrega será conforme a demanda municipal exigir através de solicitação advindo do Setor de Compras da Municipalidade, sendo que após a solicitação, deverá efetuar no prazo máximo de 5 dias.

3.2. O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2024.

3.3. No período de vigência do contrato vigorará também a garantia do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 09-Secretaria Municipal de Obras Públicas
Proj./Ativ. 2037 - Manutenção do Departamento de Estradas e Rodagem
297-3.3.90.30.00.00.00-00-Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Entregar os materiais, conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.7. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

6.1 Aplicar-se-á os dispositivos da Lei 14.133/2021 para as hipóteses dos crimes de licitações e contratos administrativos

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos II e III Art.137 da Lei 14.133/2021, e no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado a Dispensa de Licitação nº 003/2024 constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes.

9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Seberi/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

10.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Ercal Seco/RS, 25 de janeiro de 2024.

VILMAR VIANA FARIAS
Prefeito Municipal em exercício

JAQUELINE PERETTO ME.
Empresa Contratada

De acordo e data supra.

Assessoria Jurídica